

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto dos projetos serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a respectiva notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XII

1. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste.

2. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas pelas Partes, por via diplomática.

Feito em Díli, em 9 de janeiro de 2009, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Edson Marinho Duarte Monteiro
Embaixador

Pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste
Zacarias Albano Costa
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a decisão relativa à Oitava Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, § 3º, inciso III do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 8º, inciso III do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar que a decisão sobre o prosseguimento e a conclusão da Oitava Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, prevista no art. 2º da Resolução CNPE nº 6, de 8 de novembro de 2007, e no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 22 de julho de 2008, seja adiada até a conclusão dos trabalhos da Comissão Interministerial criada pelo Decreto de 17 de julho de 2008, com a finalidade de estudar e propor as alterações necessárias na legislação, no que se refere à exploração e à produção de petróleo e gás natural nas novas províncias petrolíferas descobertas em área denominada Pré-Sal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.747, de 6 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial nº 8, de 13 de janeiro de 2009, Seção 1, página 77; onde se lê:

"Art. 1º ... em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, a construção, operação e manutenção do seccionamento da Linha de Transmissão Gralha Azul - Distrito Industrial São José dos Pinhais, em 230 kV, da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL - GER, através da construção

da subestação seccionadora 230/69 kV - 100 MVA, e de derivação compreendida por 2 trechos de linha de transmissão em 230 kV, em torres de circuito duplo, com aproximadamente 800 m de extensão cada";

Leia-se:

"Art. 1º ... em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, a implementação do seccionamento da Linha de Transmissão Gralha Azul - Distrito Industrial São José dos Pinhais, em 230 kV, da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL - GER, por meio da construção da subestação seccionadora 230/69 kV - 100 MVA, e da derivação compreendida pela linha de transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com aproximadamente 800 m de extensão";

Onde se lê:

"Art. 1º Parágrafo único. As instalações e equipamentos da entrada de linha, em 230 kV, no seccionamento da Linha de Transmissão da Rede Básica, poderão ser transferidos, sem ônus, à COPEL-GER, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, mediante autorização expressa da ANEEL";

Leia-se:

"Art. 1º Parágrafo único. O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Gralha Azul - Distrito Industrial São José dos Pinhais deverão ser transferidas, sem ônus, à COPEL-GER, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro 2009

Nº 374 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006119/2001-81, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, para o transporte da energia elétrica gerada pela usina termo elétrica denominada JB, localizada no Município Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa JB Açúcar e Alcool Ltda., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 340, de 28/01/2009, constante do Processo nº 48500.001196/2002-26, publicado no D.O. nº 20, de 29/01/2009, Seção 1, páginas 74 e 75, onde se lê: "de propriedade da empresa Eólica Icarazinho Geração e Comercialização de Energia S.A.", leia-se: "de propriedade da empresa Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2009

Nº 367 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006540/2006-61, resolve: I - Liberar a unidade geradora (UG1), de 63.155 kW, da UTE Usiminas 2, localizada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 686, de 19 de setembro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 377 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003832/2002-36, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada, da EOL Foz do Rio Choró, localizada no Município de Beberibe, Estado do Ceará, de titularidade da empresa SIF Cinco Geração e Comercialização de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 306, de 04 de junho de 2002, que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.428, de 19 de novembro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 378 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001069/2004-71, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG06, de 800 kW cada, com potência limitada a 750 kW, totalizando 4.500 kW de potência instalada, da EOL Caravela, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 100, de 16 de março de 2004, que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.834, de 20 de outubro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 379 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002938/2007-34, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.125 kW cada, totalizando 2.250 kW de capacidade instalada, da PCH Barra Escondida, localizada no Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Energética Saudades S.A., que foi autorizada por meio da Portaria MMÉ nº 66, de 23 de abril de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema;

Nº 380 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001060/2004-04, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG06, de 800 kW cada, com potência limitada a 750 kW, totalizando 4.500 kW de potência instalada, da EOL Albatroz, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 96, de 16 de março de 2004, que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.835, de 20 de outubro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001058/2004-54, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG06, de 800 kW cada, com potência limitada a 750 kW, totalizando 4.500 kW de potência instalada, da EOL Camurim, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 95, de 16 de março de 2004, que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.836, de 20 de outubro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 31 de janeiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e a Resolução Normativa ANEEL nº 333, de 7 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.007598/2008-19 e 48500.008555/2008-51, considerando o recurso e a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta interpostos pela empresa Barra do Braúna Energética S.A. em face do Auto de Infração nº 061/2008-SFG/ANEEL, de 10 de novembro de 2008, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 061/2008-SFG; (ii) conhecer por tempestivo a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 061/2008-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 150.013,12 (cento e cinquenta mil e treze reais e doze centavos); (iv) indeferir a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; e (v) abrir prazo de dez dias para interposição de recurso retido à decisão de indeferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, adotando como fundamento aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, observando o disposto nos arts. 21 e 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO